

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO 0429/10.  
PLL Nº 007/010.**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que institui a obrigatoriedade de o Poder Público Municipal disponibilizar, em seus veículos de comunicação, informações sobre pessoas desaparecidas.

A Carta Magna dispõe competir aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (artigo 30, inciso I).

A Lei Orgânica determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local (artigo 9º, incisos II e III).

Consoante se infere do exposto, há previsão legal para atuação do legislador municipal sobre a matéria objeto da proposição.

Contudo, a) os conteúdos normativos dos arts. 1º e 2º do projeto de lei, s.m.j., consubstanciam interferência na gestão dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, atraindo violação aos preceitos orgânicos que resguardam competência privativa ao Chefe do Poder Executivo e à Mesa Diretora da Câmara para administração dos respectivos poderes (art. 94, inciso IV); Regimento, artigo 15, inciso I, letra "a"; b) o disposto no artigo 3º da proposição, impondo obrigação aos Poderes Municipais, vênha concedida, afronta o princípio da independência dos poderes (CF, art. 2º); c) a Constituição da República (art. 170) resguarda o livre exercício da atividade econômica, preceito que, s.m.j., resta afetado pelo que dispõem o inciso IV do artigo 1º e o artigo 2º do projeto em exame.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 26 de fevereiro de 2010.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador –OAB/RS 18.594

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.

Em 26/02/10.

**Marion Huf Marrone Alimena  
Procuradora-Geral  
OAB/RS 12.281**